

som a ser os seguintes:

Subsídios Mensal.....	CrB 25.007,00
Representação Mensal.....	CrB 16.672,00
TOTAL.....	CrB 41.678,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do Orçamento do exercício de 1982.

Parágrafo Único - Fica o poder executivo autorizado a suplementar a dotação a que se refere a presente despesa podendo anular parcial ou totalmente dotações, de acordo com os itens I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Moema, 08 de julho de 1982.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Inês da Costa

Lei nº 361

P.L. nº 08/82

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MOEMA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Moema faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de

crédito até o valor de Cr\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Parágrafo Primeiro - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da U.P.C. no período.

Parágrafo Segundo - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo Terceiro - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará juros e a correção monetária conforme o parágrafo 1º deste artigo, a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de calçamento e colocação de meios-fios em ruas da sede do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pela Prefeitura e que se acham orçadas em Cr\$5.250.921,00 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e vinte e um cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, às quais ficarão vinculadas a operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se venham neste exercício, bem como para assegurar a parti-

cipação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de julho de 1988

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Luíza da Costa

Lei nº 362

S.L. nº 09/88

Autoriza Assinatura de Convênio com a S.E.S.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para instalação de Unidade de Saúde no Povoado de Chapada, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei anula a lei nº 356 de 22 de março de 1988 e entrará em vigor na data